será exonerado, observado o devido processo legal.

- Art. 24. Será responsabilizado administrativamente o superior hierárquico que deixar de avaliar o servidor no prazo legal.
- Art. 25. Durante o período de estágio probatório o servidor não poderá se afastar do efetivo exercício das atribuições de seu cargo, salvo para exercer cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da entidade ou órgão de designação ou da Secretaria de Estado de Administração.

Parágrafo único. No caso de qualquer afastamento do exercício do cargo, permitido por lei, o estágio probatório ficará suspenso, recomeçando a fluir o prazo a partir do retorno do servidor ao exercício do cargo para o qual concorreu no concurso público de ingresso.

- Art. 26. O servidor que, após três anos de efetivo exercício, for aprovado no estágio probatório, será declarado estável no serviço público.
 - Art. 27. O servidor declarado estável só perderá o cargo:
 - I em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
 - II mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa;
- III mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada a ampla defesa;
- IV para corte de despesas com pessoal, conforme previsto na Constituição Federal e em lei federal específica.

CAPÍTULO VIII DA CARGA HORÁRIA

- Art. 28 Os ocupantes do cargo efetivo de Agente Patrimonial e Apoio Operacional estão sujeitos à carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais, a ser cumpridas em expediente diário de 8 (oito) horas e 40 (quarenta) horas semanais ou em regime de escalas de serviços a depender do posto de trabalho de exercício do cargo;
- §1º As escalas de serviço serão cumpridas em horário diurno ou noturno, aos sábados, domingos, feriados e em dias sem expediente nas repartições públicas estaduais, com direito ao descanso e observado o limite da carga horária mensal;
- §2º Aos ocupantes da carreira Segurança Patrimonial e Apoio Operacional sujeitos ao regime de trabalho em escala de serviço com descanso em quaisquer dos dias da semana ficam assegurados, a cada mês, descanso aos domingos